



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.549

de 12 de dezembro de 2023.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.326, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Bolsa Atleta no Município de Botucatu, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.326, de 26 de abril de 2022 e acrescido parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 2º A bolsa atleta será concedida pelo Poder Público Municipal, prioritariamente a atletas praticantes de desporto de rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou modalidades constantes no calendário oficial da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por meio do sistema de cadastro da Coordenadoria de Esportes e Lazer (CEL), que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente às Confederações Brasileiras reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidos o número de bolsas ofertadas, estas serão ofertadas a atletas inscritos em modalidades não abrangidas por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento) das bolsas remanescentes.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 6.326 de 26 de abril de 2022, o inciso II do § 1º, revoga o inciso III e altera as letras “b” e “c” do § 2º, com as seguintes redações:

“Art. 3º A Bolsa-Atleta da Cidade de Botucatu será concedida em duas categorias: Regional ou Estadual e Nacional ou Internacional a atletas a partir dos 10 (dez) anos;

§ 1º (...)

I - (...)

II - Nas modalidades individuais ou coletivas, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos, tenha obtido as seguintes colocações:

a) da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nos Jogos Regionais ou Jogos da Juventude fase Estadual;

b) da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) colocação nos Jogos Abertos, na Federação e ou Confederação;

III - revogado

IV (...)

§ 2º (...)

a) (...)

b) Estadual: com abrangência das respectivas Federações Esportivas do Estado de São Paulo ou Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo - fase final;

c) Nacional: com abrangência das respectivas Confederações Esportivas do Brasil ou Jogos Abertos do Interior “Baby Barioni” do Estado de São Paulo;

d) (...)”

Art. 3º Fica acrescido o inciso X ao art. 4º. da Lei Municipal nº. 6.326 de 26 de abril de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

X- Ser morador do município de Botucatu há pelo menos 12 (doze) meses;

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.549
de 12 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.326, de 26 de abril de 2022, bem como acresce o §4º com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Revogado

(...)

§ 4º O Beneficiário de referida bolsa poderá solicitar o pagamento de despesas com transporte e estadia, para a participação em competições oficiais, que poderá ser custeada pela Secretaria Municipal de Esportes, após a avaliação da Comissão Permanente de seleção, da importância da competição e do potencial do atleta.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 6-A, da Lei Municipal nº. 6.326 de 26 de abril de 2.022, com a seguinte redação:

“Art. 6-A - O beneficiário de referido programa deverá prestar contas contendo:

I - Declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

II -Declaração da entidade nacional de administração do desporto, dispensada na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta:

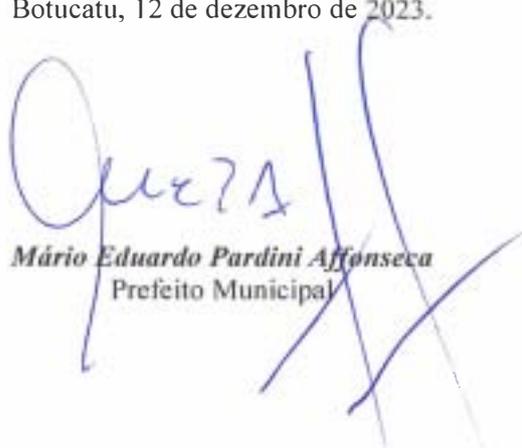
a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

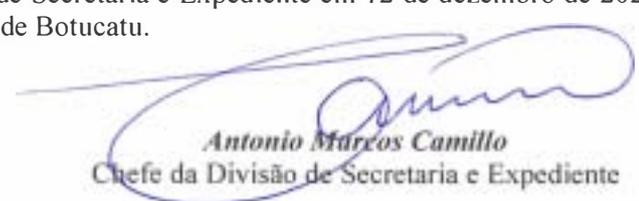
Parágrafo único. Os beneficiados com o Programa Bolsa-Atleta deverão enviar as declarações para Prestação de Contas somente após o recebimento da 12ª parcela. O atleta, após o recebimento da última parcela, terá até 30 dias para apresentá-la, sob penalidades.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 12 de dezembro de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente